



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Lei determina as obrigações para a comercialização de cana-de-açúcar nos bares, lanchonetes, ambulantes e similares de forma que a cana-de-açúcar que tenha passado por processo de higienização, devidamente aprovado pela autoridade sanitária municipal.

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Vimos por meio deste Projeto de Lei, requerer na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1º A cana-de-açúcar somente será comercializada por bares, lanchonetes, ambulantes e similares depois de lavada e acondicionada em embalagem apropriada, por via de processo de higienização, devidamente aprovado pela autoridade sanitária competente do Município.

Parágrafo único. As embalagens referidas no caput deverão ser confeccionadas em plástico biodegradável.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao responsável, por sua comercialização, as multas previstas na legislação pertinente em vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 10 de novembro de 2015

Vereador Ricardo Figueira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

A Proteção a Saúde Pública é uma responsabilidade do legislador e do Poder Executivo, muitos casos de intoxicação por alimentos que não sofrem uma fiscalização pela vigilância sanitária por força de lei é uma constatação fática, haja visto, recentemente uma infecção a diversas pessoas, após o consumo de caldo de cana, onde foi constatado a contaminação com o inseto “Barbeiro” que transmite o “Mau de Chagas”, doença que ataca o coração e não tem cura.

Na certeza que essa lei será um comando para regularização e melhorias das condições da higiene na comercialização da cana-de-açúcar em todos os locais de nosso município, trazendo a nossa vigilância sanitária o dever de zelar pela saúde pública.

N. Termos
P. Deferimento.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 10 de novembro de 2015.

Vereador Ricardo Figueira